



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 221/SEGPES.GDGSET.GP, DE 4 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos XXI e XXXIII do art. 35 do Regimento Interno,

considerando o disposto no ATO.ASLP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 363/2009; e

considerando o constante do Processo nº 501.497/2016-3,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o valor, por linha impressa no contracheque, destinado à cobertura dos custos de processamento de dados das consignações facultativas, conforme previsto no art. 6º do ATO.ASLP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 363/2009, em R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) para as consignações facultativas constantes do art. 5º desse normativo interno, quando cabível.

Parágrafo único. ~~Ficam isentas do valor previsto no caput as mensalidades instituídas para o custeio de entidades e associações de classe.~~ ([Revogado pelo Ato n. 88/SEGPES.GDGSET.GP, de 15 de março de 2019](#))

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de junho de 2016, revogando-se o ATO.GDGSET.GP.Nº 132, de 23 de março de 2010.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO